



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 229/2021      PROCESSO Nº 865/2021**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 2

865/2021

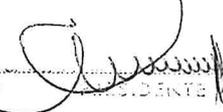
Protocolo - Joelma

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

RUA BELA VISTA, 100 - JARDIM BELA VISTA - DIADEMA - SP

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....Diadema, 10 de dezembro de 2021

OF. ML Nº 071/2021

16 12 21  
  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, órgão deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

A presente propositura tem por objetivo salvaguardar a dignidade de todas as pessoas, seus direitos e liberdades, promovendo o respeito e a proteção de todos os direitos humanos para os munícipes de Diadema.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 1948, é o marco histórico para a compreensão dos direitos humanos. Os direitos declarados nesse documento têm sido a fonte universal de defesa de toda pessoa. Nas últimas décadas, houve uma valorização dos direitos humanos como referência mundial, o que se pode constatar pela adesão da maioria dos países, dentre os quais o Brasil, ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos.

A comunidade internacional tem reconhecido e ressaltado cada vez mais, num processo de globalização, o papel do poder local como sendo estratégico para o desenvolvimento de ações que resultem num efetivo respeito aos direitos da pessoa humana. No caso brasileiro, o Município, em razão de suas atribuições como membro da Federação Brasileira, tem a obrigação de implementar uma política municipal de direitos humanos.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

865/2021

Protocolo - Joelma

OF. ML Nº 071/2021

A criação de um Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH é uma medida voltada a garantir uma esfera pública com representantes dos diversos conselhos existentes em nosso Município e dos órgãos governamentais, que monitore o impacto das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos humanos, e também que investigue as violações de direitos humanos no território municipal.

Entre as atribuições da CMDH determinadas neste projeto de lei estão a formulação de políticas públicas no setor, com a recomendação de procedimentos a órgãos públicos e privados; o acolhimento e acompanhamento de denúncias; o intercâmbio e cooperação com entidades nacionais e estrangeiras de direitos humanos. Além disso, caberá a CMDH a elaboração de relatórios periódicos, estudos e pesquisas e a promoção de fóruns; a divulgação da importância do respeito aos direitos humanos; a tomada de vítimas sob sua proteção, a apuração de responsabilidades na esfera pública; a representação judicial e a recomendação de políticas educacionais relativas ao tema. A lei estabelece, ainda, como prerrogativas funcionais, a realização de investigações, e a solicitação de documentos e informações, entre outras.

Acreditamos que é possível retirar do papel e transformar em realidade a legislação e as políticas de proteção aos direitos humanos existentes no Brasil. O país possui uma vasta e moderna legislação, que, entretanto, ou não se implanta, ou é muito pouco respeitada na prática. A missão do Conselho é contribuir para que isso deixe de ocorrer, fortalecendo indivíduos e organizações capazes de colocar em prática propostas que revertam esse quadro de estagnação e discriminação, ou ainda de reivindicar de maneira eficaz o respeito às nossas leis e políticas.

É possível contribuir para a mudança de comportamento da sociedade brasileira, promovendo o engajamento crítico e maciço dos seus cidadãos na promoção dos direitos humanos, de modo a deixar claro que a sociedade civil pode liderar um processo inovador de transformação que minimize as duras realidades sociais encontradas no Brasil.

Portanto, é também sua missão plantar as sementes deste processo, fazendo ver à sociedade brasileira que o apoio a iniciativas sérias na área de direitos humanos impacta positivamente e pode ajudar o país a mudar para melhor.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

865/2021

Protocolo - Joelma

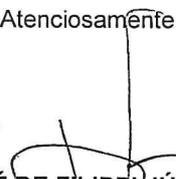
OF. ML Nº 071/2021

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente.

  
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSA QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 10/12/2021

JOSA QUEIROZ  
Presidente



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 229/2021      PROCESSO Nº 865/2021**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 5

865/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 071, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

**CRIA** o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH e dá outras providências.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, órgão deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

§ 1º. Constituem direitos humanos, sob a proteção do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e econômicos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de Diadema ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º. A defesa dos direitos humanos pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será constituído por representantes do Governo Municipal, representantes dos Conselhos existentes no Município e representantes da Sociedade Civil.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH é o órgão incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

I - propor diretrizes para a formulação e aprovar a política municipal de direitos humanos;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 6

865/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 071, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

II – articular os Conselhos Gestores das Políticas Sociais do Município visando a efetividade dos direitos humanos;

III – propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos previstas nas Constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil;

IV – fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;

V – receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas sanções legais, acompanhando o andamento dos processos;

VI – dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH;

VII – articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

VIII – manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;

IX – opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com temática de sua competência;

X – fazer inspeções e fiscalizar os estabelecimentos penitenciários ou de custódia e internação de adolescentes instalados no Município de Diadema, que estejam em conflito com a lei;

XI – propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a estes direitos;

XII – encaminhar aos programas de proteção, pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;

XIII – representar:

a) à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

b) ao Ministério Público, para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

XIV – pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento;

XV – estimular e propor campanhas e programas educativos de formação visando a conscientização dos direitos humanos e da cidadania;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 7

865/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 071, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

XVI – instituir e manter atualizado um sistema de arquivo onde se possa arquivar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos;

XVII – elaborar seu regimento interno.

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor às autoridades municipais, estaduais e federais, a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III – realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções;

IV - solicitar acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de munícipes de Diadema, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de 30 (trinta) dias.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será composto por 35 (trinta e cinco) membros titulares e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretária de Governo;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Alimentar;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 8

865/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 071, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

- g) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Cidadã;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade e Transportes;
- j) 01 (um) representante da Fundação Florestan Fernandes;
- k) 01 (um) representante da Secretária de Planejamento e Gestão;
- l) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- m) 01 (um) representante da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- n) 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas de Cidadania e Diversidades;
- o) 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas da Igualdade Racial;
- p) 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas para Juventude;
- q) 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas para Mulheres.

II – Representantes da Sociedade Civil nos seguintes Conselhos Municipais:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- g) 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) 01 (um) representante do Conselho de Assistência Social;
- i) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- j) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- k) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- l) 01 (um) representante do Conselho da Igualdade Racial.

III – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Diadema;
- b) 01 (um) representante da ACE (Associação Comercial e Empresarial de Diadema);
- c) 01 (um) representante de Sindicato com atuação em Diadema;



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 9

865/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 071, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

- d) 01 (um) representante do Conselho de Pastores Evangélicos de Diadema;
- e) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- f) 01 (um) representante dos cultos afro descendente.

§ 1º. Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos não representados no quadro efetivo do Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH poderão requerer a participação nas discussões, mediante aprovação do Conselho.

§ 2º. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH.

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º. São órgãos do Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH:

- I- Presidência e Vice-Presidência;
- II- Plenário;
- III- Comissões;
- IV- Secretaria Executiva.

Art. 7º. Compete ao Presidente:

- I- Coordenar as sessões do Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH;
- II- Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH;
- III- Assinar e encaminhar para demais providencias as resoluções do Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH;
- IV- Convocar reuniões do Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH serão eleitos por maioria absoluta dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 8º. O Plenário reunir-se-á:

- I- ordinariamente, por convocação do Presidente, na forma do regimento interno;
- II- extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros titulares.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 10

865/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 071, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

§ 1º. Na hipótese de omissão injustificável do Presidente, o Vice-Presidente poderá convocar reuniões ordinárias do Plenário.

§ 2º. As resoluções do Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH serão tomadas por deliberação da maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes, exceto para alteração do regimento interno, que será feita por maioria absoluta (dois terços) dos conselheiros presentes, em convocação específica.

§ 3º. O Plenário poderá nomear consultores ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

Art.9º. As Comissões serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, por técnicos ou por profissionais especializados, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Parágrafo Único - As Comissões, durante o período de sua vigência, terão as prerrogativas estabelecidas no art.4º desta Lei.

Art.10. Compete à Secretaria Executiva:

- I- Receber, registrar, encaminhar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH;
- II- Distribuir entre os membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;
- III- Organizar, para cada reunião plenária, a pauta dos trabalhos;
- IV- Manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH;
- V- Secretariar as reuniões e plenárias lavrando, as atas correspondentes;
- VI- Formalizar as resoluções do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH e divulgá-las quando for o caso;
- VII- Comunicar aos conselheiros as convocações ordinárias e/ou extraordinárias;
- VIII- Elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH;
- IX- Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

**CAPÍTULO V  
DO MANDATO**

Art.11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um único mandato consecutivo, independentemente da entidade que representem.

Parágrafo Único: A função do membro do Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 11

865/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 071, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de dezembro de 2021

  
**JOSE DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal